



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1425 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.994

AUTORES:- VEREADORES:- CARLOS DOBELIN
e DORNISETE APARECIDO CORDEIRO.

"Que dispõe sobre a implantação de Núcleos Habitacionais e Lotes Urbanizados no Município e dá outras providências".

SIDÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º)- A implantação e a outorga em favor dos beneficiários de unidades integrantes de núcleos habitacionais e lotes urbanizados, nos quais a Prefeitura Municipal efetue investimentos de forma direta ou indireta ou conceda isenções, será realizada mediante observância dos seguintes requisitos:-

I - As inscrições serão elaboradas pela Prefeitura Municipal ou órgãos aos quais a lei atribua tais funções e formalizadas em duas vias, numeradas por ordem de data, contendo a assinatura do interessado que receberá uma via como comprovante, publicando-se a relação dos inscritos, quinze(15) dias após o encerramento.

II - As inscrições somente poderão ser efetuadas no prazo de até 6 (seis) meses antes da realização das eleições Municipais.

III - A seleção ou sorteio dos inscritos será realizada pela Prefeitura Municipal ou pelo órgão a que estiver afeto, obedecidos os critérios previamente fixados, divulgando-se através do órgão de imprensa oficial do Município e respectiva relação, contendo o nome e endereço do beneficiário, assim como a indicação da unidade a ele atribuída.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação: Lei nº-1425 de 04/10/94:-

Parágrafo Único:- A não observância do disposto - - neste artigo, implicará no cancelamento das inscrições realizadas.

ART. 2º)- As normas e exigências para fins de inscrição, seleção ou sorteio de cada plano habitacional serão fixados em decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, observado como condição mínima que o interessado resida em nosso Município.


ART. 3º)- Em igualdades de condições terão preferência na seleção ou sorteio, os inscritos que residam há mais de 3 - (três) anos no Município.

ART. 4º)- A Prefeitura Municipal manterá arquivo das inscrições efetivadas em cada plano habitacional, contendo informações individuais e familiares dos interessados pelo prazo de 8(oito) anos.


ART. 5º)- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

ART. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de Outubro de 1.994.


SIMÃO WELSK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


SECRETARIA MUNICIPAL